LEI Nº 4.093, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Pires do Rio em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias ou catástrofes naturais".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Pires do Rio a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pires do Rio/GO, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 07 / 06 / 2021